



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



PARECER JURÍDICO - PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO

Parecer Jurídico - Processo Licitatório nº 071/2015 – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 035/2015 – Contratação de Empresa Para Fornecimento de Uniformes em Atendimento as Secretarias da Administração Pública do Município de Conceição dos Ouros (MG).

INTRÓITO:

Trata-se o processo em epígrafe de Licitação na Modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Uniformes em Atendimento as Secretarias da Administração Pública do Município de Conceição dos Ouros (MG), tendo sido atendidas todas as exigências da fase interna da licitação.

Por Processo Administrativo de Licitação entende-se que é o testemunho documental de todos os passos dados pela administração rumo à contratação daquele que lhe oferecer a melhor proposta, visando garantir a fiel execução do princípio constitucional da isonomia.

PARECER JURÍDICO

Assim, passo a análise da parte final do processo licitatório em epígrafe.

Em conformidade com a Lei 8.666/93, passo a analisar as exigências descritas nos artigos 27 a 33 do citado estatuto.

Após apuração de preços, tendo sido apurado abaixo da média de mercado, conforme solicitação da Secretaria de Administração e Finanças, foi requerido a revogação do processo, em virtude da falta de recursos financeiros, para suprir o valor apurado.

Por meio de requerimento juntado aos autos o Secretário de Administração e Finanças, solicitou que fosse revogada a licitação, conforme documentos já anexado aos autos.

A assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

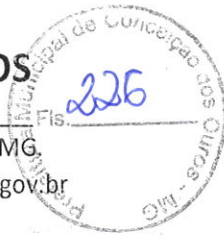
A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



No entanto, devido aos valores apurados e a falta do recurso total, o que inviabiliza a aquisição.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, dada a inconveniência da aquisição.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Ao que parece, s.m.j., houve in casu, entendo que o episódio pode ter acarretado sensível prejuízo à administração, bem como pode ser configurado infringência aos Princípios constitucionais, e sobretudo, licitatórios que determinam a participação em regime de igualdade entre os licitantes e ainda a amplitude de concorrência, com a busca inafastável pela proposta mais vantajosa.

Alerto que a conduta da pregoeira no momento da licitação não está de todo errada, notadamente porque seu dever institucional efetivamente é fazer cumprir o edital. A preocupação sobre a condução do certame foi, portanto legítima.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 3º da LLCA, entendo necessário que a licitação seja revogada para, neste sentido, ser reconstituído o certame, a fim de extirpar de seu ventre todo e qualquer ato que possa ser considerado avesso ao interesse público.

Diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de aquisições que não atinge sua função.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

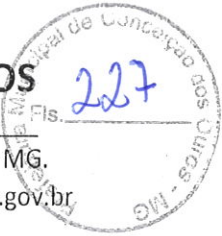
“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
Tel. (35)3653-1220 - Fax: (35)3653-1281 - E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br



É cediço no âmbito do ordenamento jurídico pátrio que, verificando que o ato administrativo se encontra viciado, cabe a administração declará-lo nulo. Neste exato sentido a súmula 473 do STF:

Verbete Sumular nº 473 –STF:

A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

O poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos decorre exatamente da necessidade de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Do exposto, conclui-se que:

Nesse raciocínio opino pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, tendo em vista a solicitação da secretaria, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

É o parecer SMJ.

Conceição dos Ouros (MG), 02 de setembro de 2015.


Wilder Vilela de Souza

OAB/MG: 80.625